DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 2572/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/6353/2015
PROTOCOLO	:	1588894
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ – MS
ORDENADORES DE DESPESAS	:	1-ANELIZE ANDRADE COELHO 2-CIRO JOSÉ TOALDO 3-DÉBORA CRISTINA IMBRIANI MARTINS 4-ADILSON NUNES JARDIM 5-CLECI FORTUNATI SOUZA 6-FLÁVIO ROBERTO VENDAS TANUS 7-DENILSON AURÉLIO SOUZA BARBOSA 8-PAULO HENRIQUE BORTOLUSSO SAMPAIO 9-ROBERTO PEDRO DA ROCHA 10-MOISÉS BENTO DA SILVA JÚNIOR
CARGO DOS ORDENADORES	:	1-GERENTE DE SAÚDE 2-GERENTE DE EDUCAÇÃO E CULTURA 3-GERENTE DE MEIO AMBIENTE 4-GERENTE DE ADMINISTRAÇÃO 5-GERENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 6-GERENTE DE OBRAS 7-GERENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS 8-GERENTE DE ESPORTES E LAZER 9-GERENTE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO 10-GERENTE DE RECEITA
TIPO DE PROCESSO	:	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 020/2015
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N.º 20/2015
OBJETO DA ATA	:	AQUISIÇÃO FUTURA DE CARGA DE GLP – GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO
COMPROMITENTE	:	TROMBETA & VIEIRA LTDA – ME
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – 1ª FASE – LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL – FORMALIZAÇÃO REGULAR – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – AQUISIÇÃO FUTURA DE CARGA DE GLP – GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – INSTRUMENTO REGULARMENTE FORMALIZADO – ATOS REGULARES E LEGAIS - PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Pregão Presencial nº 20/2015** - (peça 05, fls. 75-114) e da formalização da **Ata de Registro de Preços n.º 020/2015** – (peça 13, fls. 170-179).

O presente procedimento licitatório encontra guarida nas disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/02, subsidiada pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações aplicáveis.

O objeto desta licitação é a aquisição futura de carga de GLP – gás liquefeito de petróleo, botijões com carga, conforme consignado no Edital - (peça 05 – fls. 76).

A dotação orçamentária garantidora dos dispêndios está consignada no Edital, item 13 - (peça 05 - fls. 87).

O prazo de vigência estabelecido na presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, conforme Cláusula Terceira - (peça 13 – fls. 171).

A análise desta primeira fase recai sobre o exame do procedimento licitatório, conforme o previsto no artigo 120, I, *"a"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A Unidade de Instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta primeira fase opinando pela *regularidade* e *legalidade* dos mesmos, consoante Análise Conclusiva **ANA-2ª ICE-9260/2015** - (peça 16, fls. 185-188).

O douto Ministério Público de Contas, comungando do mesmo entendimento, exara o r. Parecer **PAR-MPC-GAB.5 DR.JOAOMJR–3290/2016** - (peça 17, fls. 189) opinando pela *legalidade* e *regularidade* de todo o processado.

É o que cabe relatar.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"b"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

O procedimento licitatório realizado na modalidade *Pregão Presencial nº 20/2015* foi instaurado visando à aquisição futura de carga de GLP – gás liquefeito de petróleo, botijões com carga, conforme consignado no Edital - (peça 05 – fls. 76).

A empresa **Trombeta & Vieira Ltda. – ME, CNPJ/MF n.º 03.691.047/0001-37** foi a mais bem classificada no certame e terá seus preços registrados em Ata.

O Corpo Técnico, após análise dos atos praticados, opina pela *legalidade* e *regularidade* no seu processamento, nos seguintes termos - (peça 16 – fls. 188), *in verbis*:

> "Diante do exposto, **concluímos pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 20/2015** realizado pelo **Município de Naviraí e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 20/2015**, assinada pelos promitentes contratantes: **Município de Naviraí** (CNPJ Nº 03.155.934/0001-90) **e a empresa Trombeta & Vieira Ltda. - ME** (CNPJ Nº 03.691.047/0001-37), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 02/01/2012, cc. o inciso II do art. 122 do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada".

O douto Ministério Público de Contas pugna pela *regularidade* e *legalidade* do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços em apreço, mediante a seguinte dicção - (peça 17 - fls. 189), *in verbis*:

> "Pelo que dos autos consta, e de acordo com a manifestação do corpo técnico, **este Ministério Público de Contas conclui pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização Ata de Registro de Preços em destaque**, nos termos do art. 120, I, combinado com 122, II, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013".

Desta forma, acolho o posicionamento adotado pelo eminente Procurador de Contas porquanto, de fato, o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade *Pregão Presencial nº 20/2015* se mostra adequado às normas legais vigentes, estando, pois, apto a dar sustentação aos contratos derivados da *Ata de Registro de Preços nº 020/2015* nele fundamentada.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, inciso II, § 3º, V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela **legalidade** e **regularidade** do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Pregão Presencial nº 20/2015** e da formalização da **Ata de Registro de Preços nº 020/2015** firmada entre o **Município de Naviraí/MS**, CNPJ/MF nº 03.155.934/0001-90, representada por: Gerente de Saúde, Senhora Anelize Andrade Coelho, CPF/MF n.º 608.307.941-15, Gerente de Educação e Cultura, Senhor Ciro José Toaldo, CPF/MF nº 578.093.809-15, Gerente de Meio Ambiente, Senhora Débora Cristina Imbriani Martins, CPF/MF n.º 898.111.861-20, Gerente de Administração,

Senhor Adilson Nunes Jardim, CPF/MF n.º 294.221.161-04, Gerente de Assistência Social, Senhora Cleci Fortunati Souza, CPF/MF n.º 203.463.871-91, Gerente de Obras, Senhor Flávio Roberto Vendas Tanus, CPF/MF n.º 876.586.901-04, Gerente de Serviços Públicos, Senhor Denilson Aurélio Souza Barbosa, CPF/MF n.º 971.909.501-68, Gerente de Esportes e Lazer, Senhor Paulo Henrique Bortolusso Sampaio, CPF/MF n.º 887.606.429-04, Gerente de Desenvolvimento Econômico, Senhor Roberto Pedro da Rocha, CPF/MF n.º 171.302.201-04, Gerente de Receita, Senhor Moisés Bento da Silva Júnior, CPF/MF n.º 456.473.211-00, como compromissário, e a Empresa **Trombeta & Vieira Ltda – ME,** CNPJ/MF n.º 03.691.047/0001-37, como compromitente, por atenderem às disposições legais vigentes, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo **retorno** destes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para acompanhamento das contratações dela derivadas, nos termos regimentais;

3 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 31 de março de 2016.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator